



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato Branco
Nº 2378 Data 27/09/2000

LEI N.º 1.972

Data: 25 de setembro de 2000.

Súmula: Autoriza a aquisição de parte do lote n.º 07 do Núcleo Bom Retiro, de propriedade de Clóvis Alves de Oliveira e L.C.F Administração e Participação em Empreendimentos Comerciais Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a adquirir, por compra e venda, parte do lote n.º 07 do Núcleo Bom Retiro, situado no distrito Industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 52.539,80m² (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove metros e oitenta centímetros quadrados), constante da matrícula n.º 3.930, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Clóvis Alves de Oliveira e L.C.F. Administração e Participação em Empreendimentos Comerciais Ltda., pelo valor avaliado em R\$95.390,23 (noventa e cinco mil, trezentos e noventa reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel descrito no artigo anterior, para Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda. – INPLASUL, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.635.144/0001-13.

Parágrafo Único - A doação que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial.

III - início das atividades industriais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;



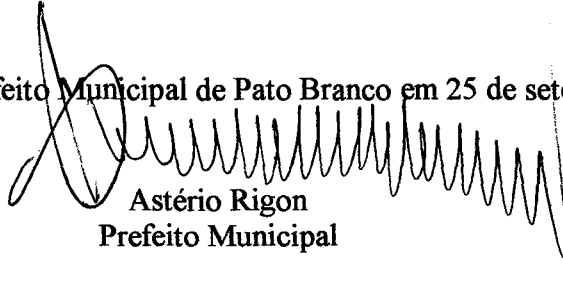
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei n.º 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 25 de setembro de 2000.



Astério Rigon
Prefeito Municipal